

Segunda-feira, 08 de Dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Atos Realizados pela Vigilância Sanitária	2
Decreto Nº 3081	5
Decreto Nº 3082	7
Decreto Nº 3083	9
Decreto Nº 3084	11
Decreto Nº 3085	12
Notificação: Plano Diretor de Ti (pdti)	13
Lei Nº 4010	14
Lei Nº 4011	17
Lei Nº 4012	19
Aviso de Licitação - Concorrência 004/2025	21
Aviso de Dispensa de Licitação 092/2025	22
Extrato de Contrato	23

08 DE DEZEMBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 191

Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3511-8800

Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Luiz Dumont, nº 320 Fone (17) 3511-8805.

SANTA ADÉLIA – SP.

E-mail: vigilanciasa@santaadelia.sp.gov.br

Venho através desta solicitar que seja publicado no
Diário Oficial da Prefeitura Atos realizados pela
Vigilância Sanitária.

216. Protocolo N° 236/25.

USF Eloy Venâncio Silva (Sala de Vacina).

Data 02/12/2025.

Renovação de Licença Sanitária.

217. Protocolo N° 237/25.

Priscila Marri Clínica Odontológica LTDA.

Data 02/12/2025.

Renovação de Licença Sanitária.

218. Protocolo N° 238/25.

Marcos Aparecido Squincalha.

Data 02/12/2025.

Renovação de Licença Sanitária.

219. Protocolo N° 239/25.

Nayara Sanches Oikawa Clínica Odontológica.

Data 02/12/2025.

Renovação de Licença Sanitária.

220. Protocolo N° 240/25.

Lasc Serviços Laboratoriais LTDA.

Data 02/12/2025.

Renovação de Licença Sanitária.

221. Protocolo N° 241/25.

Marcos Aparecido Squincalha.

Data 02/12/2025.

Licença do Raio X.

222. Protocolo N° 242/25.

USF Carlos Palma (Sala de Vacina).

Data 03/12/2025.

Renovação de Licença Sanitária.

223. Protocolo N° 243/25.

UBS José Granjeia (Sala de Vacina).

Data 03/12/2025.

Renovação de Licença Sanitária.

224. Protocolo N° 246/25.

USF Antonio C. de Souza (Sala de Vacina)

Data 05/12/2025.

Renovação de Licença Sanitária.

Eliana de Aquino Bereta

Coordenadora da Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

DECRETO Nº 3081 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Santa Adélia – SP do exercício 2025, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º - A execução orçamentária do Município de Santa Adélia – SP se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 17 de dezembro de 2025;

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação até o dia 19 de dezembro de 2025;

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 30 de dezembro de 2025;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2025;

Art. 2º - A partir da data estabelecida inciso I, do art. 1º, retro, não deverão mais ser processados os empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 30/12/2025.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças, procederá ao cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.”, dos valores não liquidados, até 30 de dezembro de 2025.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 30/12/2025, deverão ser cancelados e reempenhados à conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2025 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2026.

Art. 4º - O departamento jurídico providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2025, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput, o diretor de cada departamento deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2025, deverá enviar ofício ao departamento jurídico, solicitando o respectivo adiantamento.

Art. 4º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 01 de dezembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

DECRETO Nº 3082 DE 02 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2026.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

- Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes na Lei nº 4010, de 02 de Dezembro de 2025, ficam limitados aos valores constantes do Anexo I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais e do Anexo II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, deste Decreto.
- Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar e transferências financeiras farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante arrecadado com o previsto, constantes no Anexo I deste Decreto.
- Parágrafo Único- Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.
- Art. 3º - A liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II integrante a este Decreto.
- Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.
- Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2026, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art.6º - As transferências financeiras destinadas ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder a limitação de empenho segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida; e
- c) Amortização da Dívida.

II – Destinados aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.
- c) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 02 de Dezembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

DECRETO Nº 3083 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Credito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4012 de 02 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$450.000,00(Quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados a suprir saldos orçamentários com as seguintes classificações:

Fonte 01—Tesouro

02. EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

04.122.0003.2.004 – Manutenção Secretaria Administração e Comunicação	R\$ 90.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(33).....	

02.05 -SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 – Fundo Municipal da Assistência Social	
08.244.0013.2.007 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (71).....	R\$ 100.000,00
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0005.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (177).....	R\$ 200.000,00
02.08.01 – Fundo Municipal de Cultura	
13.392.0007.2.031 – Manutenção da Difusão Cultural	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (215).....	R\$ 60.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com:

Fonte 01 – Tesouro

02. EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0011.1.022 – Desapropriação de Imóveis	
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis (220).....	R\$ 50.000,00
15.451.0011.2.025 – Manutenção de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (222).....	R\$ 200.000,00
15.451.0011.2.048 – Manutenção e Conservação de Iluminação Pública	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (232).....	R\$ 150.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações (233).....	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 02 de Dezembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

DECRETO Nº 3084 DE 03 DEZEMBRO DE 2025.

Revoga Função Gratificada.

CIRO CÉSAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada, a partir da presente data, a concessão de função gratificada – FG II, atribuída a servidora ISABEL CRISTINA NETTO AGUIAR, pelo Decreto 1720/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 03 de dezembro de 2025.

Publicado no local de costume.
Data supra.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

DECRETO Nº 3085 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o PLANO DIRETOR DE TI (PDTI) para os anos 2025-2028.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de TI (PDTI), que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 03 de Dezembro de 2025.

Publicado no local de costume.
Data supra.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO

Notificação:

O Plano Diretor de TI (PDTI), aprovado pelo Decreto Municipal Nº 3085, está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://santaadelia.sp.gov.br/secretarias/ti>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4010 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Adélia para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 64.834.985,00 (sessenta e quatro milhões oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 32.665.015,00 (trinta e dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e quinze reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.248.000,00
1200- Contribuições	1.750.000,00
1300-Receita Patrimonial	681.000,00
1600-Receita de Serviços	3.664.000,00
1700-Transferências Correntes	87.532.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	300.000,00
Total da Receita Corrente Bruta	109.175.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-11.825.000,00
Total da Receita Corrente	97.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	150.000,00
Total da Receita de Capital	150.000,00

Total Geral da Receita **97.500.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.650.000,00
01 01 – Câmara Municipal	1.650.000,00
02 – Poder Executivo	95.850.000,00
02 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	2.907.000,00
02 02 – Secretaria Municipal de Administração e Comunicação	8.995.400,00
02 03 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	3.800.000,00
02 05 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social	3.350.600,00
02 06 – Secretaria Municipal de Saúde	27.377.000,00
02 07 – Fundo Nac. Desen. Ensino Fundamental - FUNDEB	14.750.000,00
02 08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18.400.000,00
02 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	8.720.000,00
02 10 – Secretaria Munic. De Meio Ambiente e Defesa Civil	330.000,00
02 11 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	305.000,00
02 12 – Secretaria Municipal de Saneamento Básico	5.585.000,00
02 13 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	1.330.000,00
Total do Orçamento	97.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	94.248.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	41.664.100,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	52.578.900,00
4 – Despesas de Capital	2.802.000,00
4.4 – Investimentos	2.797.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	5.000,00
9 – Reserva de Contingência	450.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	450.000,00
Total do Orçamento	97.500.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.650.000,00
04 – Administração	9.985.400,00
06 – Segurança Pública	290.000,00
08 – Assistência Social	5.137.600,00
10 – Saúde	27.377.000,00
12 – Educação	30.820.000,00
13 – Cultura	2.330.000,00
15 – Urbanismo	8.720.000,00
17 – Saneamento	5.585.000,00
18 – Gestão Ambiental	330.000,00
20 – Agricultura	305.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.330.000,00
28 – Encargos Especiais	3.190.000,00
99 – Reserva de Contingência	450.000,00
Total do Orçamento	97.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

§ 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º. - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Art.5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 02 de Dezembro de 2025.

**CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no local de costume.
Data supra.

**LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4011 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA À COLOCAÇÃO DE GADO PELAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar permissão de uso, a título gratuito, em favor das entidades assistenciais do Município de Santa Adélia, da área de terra constante na Matrícula nº 11.314, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Adélia, para fins de pastoreio, manejo e colocação de gado, visando apoiar ações de manutenção financeira dessas entidades.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior será utilizada exclusivamente para as finalidades de interesse público mencionadas nesta Lei, sendo vedada qualquer outra destinação, cessão, arrendamento ou transferência total ou parcial a terceiros.

Art. 3º - A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão, fixando:

- a identificação da entidade assistencial beneficiada;
- o prazo da permissão, que será de 01 (um) ano, podendo ser renovado;
- as condições de utilização e conservação da área;
- as responsabilidades da entidade pelo manejo adequado dos animais, cuidados sanitários e segurança;
- a possibilidade de revogação a qualquer tempo, por interesse público, sem ônus ao Município.

Art. 4º - Compete à entidade permissionária:

- manter a área limpa, cercada e em condições adequadas para a criação de gado;
- responder por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes do uso da área;
- zelar pela integridade das instalações, pastagem e animais;
- permitir o acesso de servidores municipais para fiscalização sempre que solicitado.

Art. 5º - A concessão da permissão de uso não gera direito real sobre o imóvel, nem expectativa de indenização, podendo ser revogada sem necessidade de prévio aviso nos casos de:

- por conveniência da administração;
- dano ao patrimônio público;
- desvio de finalidade;
- descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão;
- interesse público devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 6º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 02 de Dezembro de 2025.

CIBO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Pùblicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO

1910 SANTA ADÉLIA 1916

Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro

CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700

prefeitura@santaadelia.sp.gov.br

comunicacao@santaadelia.sp.gov.br

www.santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4012 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Credito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art.1º - Fica O Poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$450.000,00(Quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados a suprir saldo orçamentário com as seguintes classificações:

Fonte 01 – Tesouro

02. EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

04.122.0003.2.004 – Manutenção Secretaria Administração e Comunicação	R\$ 90.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(33).....	

02.05 -SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 – Fundo Municipal da Assistência Social	
08.244.0013.2.007 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (71).....	R\$ 100.000,00

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vahtagens Fixas – Pessoal Civil (177).....	R\$ 200.000,00
02.08.01 – Fundo Municipal de Cultura	
13.392.0007.2.031 – Manutenção da Difusão Cultural	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (215).....	R\$ 60.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com:

Fonte 01 – Tesouro

02. EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0011.1.022 – Desapropriação de Imóveis	
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis (220).....	R\$ 50.000,00

15.451.0011.2.025 – Manutenção de Obras e Serviços Úrbanos

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (222).....	R\$ 200.000,00
--	----------------

15.451.0011.2.048 – Manutenção e Conservação de Iluminação Pública

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (232).....	R\$ 150.000,00
---	----------------

4.4.90.51 – Obras e Instalações (233).....	R\$ 50.000,00
--	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 02 de Dezembro de 2025

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO

1910 SANTA ADÉLIA 1916



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

COMUNICADO

Concorrência N° 004/2025

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Santa Adélia a Concorrência 004/2025 o qual tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURADO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL** e estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, Setor de Licitações, situada na Avenida Duque de Caxias nº 303, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo Telefone/Fax: (17) 3511-8800.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia 10/02/2026;
Início da Sessão: às 08:00 horas do dia 10/02/2026.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 168/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "BRUNO MULATO E LEANDRO", "DJ MELLO" E FORNECIMENTO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail santaadelialicitacao2013@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 11 de dezembro de 2025.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 08 de dezembro de 2025.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo do Contrato nº 273/2023, Pregão Presencial nº 043/2023, Processo 198/2023, o qual tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP, ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS E PABX EM NUVEM PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA/SP” resolve prorrogar o contrato até 10/12/2026, com seu valor mensal de R\$17.738,26 (dezessete mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) e o valor global de R\$212.859,12 (duzentos e doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos) mantendo, porém as demais cláusulas constantes no Contrato nº 273/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

CONTRATADO: INOVA SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA